

DECRETO N.º 5785 de 02 de *Junho* de 1984

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS SER-
VIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
TÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS -
IPASEAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do Art. 59, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o Art. 11, da Lei nº 4511, de 18 de maio de 1984, e considerando o que consta da Resolução nº 05/84, do Conselho Normativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, bem assim do Proc - SGC-5372/84,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários do pessoal permanente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, a partir de 1º de maio de 1984, observado o que consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo Único deste Decreto serão reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão e as gratificações de função serão reajustados em 82% (oitenta e dois por cento), sendo 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 1984 e 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, cumulativamente.

Art. 3º - Os vencimentos e salários devidos aos ocupantes de cargos e empregos classificados em Nível Especial corresponderão aos mesmos valores fixados para o Poder Executivo, nas mesmas épocas e condições.

Art. 4º - Os salários dos empregos classificados no Símbolo PS-AE-IT, serão reajustados em 108% (cento e oito por cento), sendo 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de maio de 1984, e 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, cumulativamente.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto estendem-se aos servidores inativos, observada a classificação dos cargos ou empregos em que foram aposentados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na da

ta de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir das datas nele expressamente previstas, retroativamente, conforme o caso, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de JUNHO de 1984, 96ª da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Antônio Amaral

DECRETO Nº 5785 DE 02 JUNHO 1984

ANEXO ÚNICO

PESSOAL PERMANENTE - VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REVEIS	R E F E R E N C I A S									
	1		2		3		4		5	
	Venc.	Sal.	Venc.	Sal.	Venc.	Sal.	Venc.	Sal.	Venc.	Sal.
A	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	119.346	110.165	125.311	115.671	131.278	121.179	137.245	126.687	143.214	132.197
B	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	145.866	134.645	151.701	140.031	157.535	145.416	163.374	150.806	169.208	156.192
C	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	171.060	157.901	176.762	163.164	182.468	168.432	188.170	173.625	193.871	178.957
D	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	194.932	179.937	204.672	188.928	214.416	197.922	224.162	206.918	233.906	215.913
E	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	237.845	219.549	247.357	228.329	256.865	237.106	266.377	245.886	275.886	254.664
F	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	278.542	257.115	287.664	265.536	296.992	274.146	306.274	282.714	315.554	291.280
G	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	316.711	292.348	332.186	306.633	347.659	320.916	363.132	335.199	379.532	350.337
H	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	383.978	354.441	399.055	368.358	414.131	382.275	429.208	396.192	444.284	410.108
I	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	a part. de 10 anos					
	447.274	412.868	461.954	426.419	476.635	439.971	491.280	453.489	505.997	467.074
J	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	511.596	472.242	537.174	495.852	562.752	519.463	588.331	543.075	613.915	566.690
L	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos					
	621.729	573.904	646.597	596.858	671.466	619.815	696.337	642.772	721.206	665.729
M	0 a 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	a part. de 10anos					
	724.757	669.007	748.918	691.308	773.076	713.609	797.235	735.909	821.394	758.209